

DISCIPLINA A ELABORAÇÃO DA LISTA
SÊXTUPLA PARA NOMEAÇÃO DE VICE-
REITOR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA ,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o
disposto na Lei nº 5540/68, Lei nº 6420/77 e Decreto nº 80.536/77 ,
e o que deliberou o Conselho Universitário em reunião desta data ,

RESOLVE

Art 1º. A elaboração da lista sêxtupla para no
meação de Vice-Reitor da Universidade Federal de Roraima (UFRR) com
pete ao Colégio Eleitoral, cujas composição e funcionamento são
disciplinadas nesta Resolução e na legislação vigente.

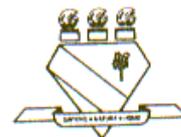
Art 2º. O Colégio Eleitoral será composto pela
reunião dos membros do Conselho Universitário, Conselho de Ensino ,
Pesquisa e Extensão e Conselho Diretor da UFRR , tendo como seu
Presidente o Reitor ou seu substituto.

Art 3º. Poderá candidatar-se Professor ocupante
de cargo efetivo do quadro permanente da UFRR , em regime de dedica
ção exclusiva, que esteja em efetiva atividade na classe de Assis -
tente, Adjunto ou Titular.

Art 4º. A inscrição far-se-á mediante requeri-
mento ao Reitor, até o dia 18 de junho de 1993 , que atenda as
condições do artigo anterior e, ainda , o seguinte :

I - a inscrição será requerida por seis(6) Pro
fessores , que comporão um grupo unitário e indivisível para este
fim ;

II- não será deferido requerimento individual
ou de grupo com número inferior a seis(6);



III - cada grupo fará acompanhar seu requerimento de uma exposição de motivos que não exceda cinco(5) laudas datilografadas;

IV - encerrado o período de inscrição , não será admitida substituição de membro(s) do(s) grupo(s) ;

V - não será deferida inscrição que não atenda o disposto nesta Resolução.

Art 5º. A votação será aberta e nominal e será considerado escolhido o grupo que obtiver a maioria dos votos , cujos integrantes comporão a lista sêxtupla a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único - Os membros do Colégio Eleitoral terão direito a apenas um(1) voto, mesmo quando dele participem sob dupla condição.

Art 6º. A lista sêxtupla será elaborada pelo Colégio Eleitoral em reunião do dia 21 de junho de 1993 e conterá, necessariamente, os nomes dos Professores que compõem o grupo escolhido.

Art 7º. O cargo de Vice-Reitor é privativo de brasileiro integrante da carreira Docente - Magistério Superior , que atenda às condições desta Resolução e da legislação vigente.

Art 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio Eleitoral.

Art 9º. A presente Relução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Prof. Hamilton Gondim
Reitor